



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS nº 1.191
Rubrica:

CONTRATO Nº 1104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

A **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.314.439/0001-75, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr^a. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 49.201.603/0001-40: Endereço: Rua 02, nº 50, Cohab Chapadinha – MA CEP: 65.500-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Ithiara Carine Ferreira Silva, portador da Cédula de Identidade nº 016910602001-5 SSPMA e CPF nº 011.329.793-90, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material e bombas submersas para manutenção de poços artesianos destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

b) 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 783.168,40 (Setecentos e oitenta e três mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 49.201.603/0001-40: Endereço: Rua 02, nº 50, Cohab Chapadinha – MA CEP: 65.500-000 Fone: (98) 9132-9945 neste ato representada por seu Francisco Eduardo Bezerra Viana CPF: 477.631.404-53

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CABO PP 3X1MM	Ampere	ROLO	45	R\$ 408,00	R\$ 18.360,00
2	CABO PP 3X1.5MM	Ampere	ROLO	20	R\$ 556,00	R\$ 11.120,00
3	CABO PP 3X2.5MM	Ampere	ROLO	20	R\$ 859,30	R\$ 17.186,00
4	CABO PP 3X4MM	Ampere	ROLO	20	R\$ 1.430,00	R\$ 28.600,00
5	CABO PP 3X6MM	Ampere	ROLO	10	R\$ 2.129,00	R\$ 21.290,00
6	CABO PP 3X10MM	Ampere	METRO	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
7	CABO PP 3X4MM	Ampere	ROLO	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
8	CABO SIL FLEXIVEL DE 1,5MM	Ampere	ROLO	45	R\$ 1,40	R\$ 63,00
9	CABO COMANDO PP 3 VIAS 2,5MM ROLO 100M PRETO	Ampere	PEÇA	45	R\$ 990,10	R\$ 44.554,50
10	CABO COMANDO PP 2 VIAS 2,5MM ROLO 100M PRETO	Ampere	PEÇA	80	R\$ 969,70	R\$ 77.576,00
11	QUADRO METALICO COMANDOS 20X20X20	Lukma	UNID	35	R\$ 330,10	R\$ 11.553,50
12	CANO PVC PARA DISTRIBUICAO DE REDE DE AGUA, COM 6 METROS-60MM	Amanco	UNID	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
13	CANO PVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA, COM 6 METROS-50MM	Amanco	UNID	250	R\$ 76,00	R\$ 19.000,00
14	CANO PVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA COM 6 METROS-25MM (TUBO DE PVC SOLDAVEL-25MM-6M)	Amanco	UNID	250	R\$ 23,84	R\$ 5.960,00
15	CANO PVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA COM 6 METROS-20MM (TUBO DE PVC SOLDAVEL- 20MM-6M)	Amanco	UNID	150	R\$ 18,90	R\$ 2.835,00
16	CANO PVC PARA AGUA 32MM	Amanco	UNID	250	R\$ 49,10	R\$ 12.275,00
17	CANO PVC PARA AGUA 40MM	Amanco	UNID	250	R\$ 86,10	R\$ 21.525,00

18	REGISTRO ESFERA, PVC SOLDABEL 60MM	Amanco	UNID	40	R\$ 84,10	R\$ 3.364,00
19	LUVA, PVC SOLDABEL 60MM	Amanco	UNID	40	R\$ 17,10	R\$ 684,00
20	LUVA DE 50MM	Amanco	UNID	40	R\$ 6,10	R\$ 244,00
21	CURVA PVC SOLDABEL 60MM X 90°	Amanco	UNID	30	R\$ 53,10	R\$ 1.593,00
22	CURVA PVC SOLDABEL 50MM	Amanco	UNID	30	R\$ 17,10	R\$ 513,00
23	CURVA DE PVC 90° 25MM SODAVEL (CURVA DE 25MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 3,50	R\$ 87,50
24	CURVA DE PVC 90° 20MM SODAVEL (CURVA DE 20MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 2,60	R\$ 65,00
25	CURVA DE PVC SODAVEL 32 MM	Amanco	UNID	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
26	CURVA DE PVC SODAVEL 50MM 1/12"	Amanco	UNID	35	R\$ 27,50	R\$ 962,50
27	CURVA DE PVC SODAVEL 60MM 2"	Amanco	UNID	15	R\$ 53,10	R\$ 796,50
28	CURVA DE PVC SODAVEL 40MM 1/4"	Amanco	UNID	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
29	CURVA DE PVC SODAVEL 32MM 1"	Amanco	UNID	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
30	BUCHA DE REDUÇÃO PARA AGUA SOLDÁVEL DE 25MM X 20MM REDUÇÃO DE 25MM PARA 20MM	Amanco	UNID	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
31	BUCHA DE PVC DE REDUÇÃO PARA AGUA SOLDABEL DE 60MM X 50MM REDUÇÃO DE 60MM PARA 50MM	Amanco	UNID	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
32	REDUÇÃO DE PVC DE 60MM PARA 40MM	Amanco	UNID	25	R\$ 13,30	R\$ 332,50
33	BUCHA DE PVC DE REDUÇÃO PARA AGUA SOLDABEL DE 50MM X 40MM REDUÇÃO DE 50MM PARA 40MM	Amanco	UNID	25	R\$ 4,56	R\$ 114,00
34	OELHO DE PVC DE 60MM	Amanco	UNID	30	R\$ 35,20	R\$ 1.056,00
35	JOELHO DE PVC 50MM- JOELHO PVC SOLD 50MM X 45°, 750 KPA, DE ACORDO COM A NBR 5648	Amanco	UNID	30	R\$ 9,20	R\$ 276,00
36	JOELHO DE 45° PVC SOLDABEL DE 20MM (JOELHO DE 25MM)	Amanco	UNID	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00

37	JOELHO DE 45* PVC SOLDÁVEL DE 20MM (JOELHO DE 20MM)	Amanco	UNID	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
38	LUVAS DE 25MM (LUVA, PVC SOLDÁVEL 25MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 1,60	R\$ 40,00
39	LUVAS 20MM (LUVA, PVC SOLDÁVEL 20MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
40	LUVA PVC MARROM 60MM	Amanco	UNID	30	R\$ 18,78	R\$ 563,40
41	LUVAS DE 50MM	Amanco	UNID	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00
42	LUVA ROSCÁVEL PVC 50MM	Amanco	UNID	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
43	LUVA ROSCÁVEL PVC 40MM	Amanco	UNID	50	R\$ 17,20	R\$ 860,00
44	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC DE 60MM	Amanco	UNID	50	R\$ 30,20	R\$ 1.510,00
45	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC DE 50MM	Amanco	UNID	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
46	LUVA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL PVC DE 40MM	Amanco	UNID	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
47	PEÇA UNIAO DE 60MM (UNIAO SOLDÁVEL 60MM)	Amanco	UNID	20	R\$ 107,30	R\$ 2.146,00
48	LUVA UNIAO DE 60MM (UNIAO SOLDÁVEL 50MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 39,00	R\$ 975,00
49	T PARA CONEXÃO DE 50MM (TE, PVC SOLDÁVEL 50MM)	Amanco	UNID	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
50	T PARA CONEXÃO DE 25MM (TE, PVC SOLDÁVEL 25MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
51	T PARA CONEXÃO DE 20MM (TE, PVC SOLDÁVEL 20MM)	Amanco	UNID	25	R\$ 0,86	R\$ 21,50
52	FITA ISOLANTE PROFISSIONAL 20M X 19MM	3M	UNID	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
53	FITA DE AUTOFUSÃO 20M 19MM	3M	UNID	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
54	CAIXA D'AGUA EM FIBRA, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS	Fortlev	UNID	5	R\$ 17.700,10	R\$ 88.500,50
55	CAIXA D'AGUA EM FIBRA, CAPACIDADE DE 15.000 LITROS	Fortlev	UNID	5	R\$ 13.820,00	R\$ 69.100,00
56	BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 5CV	Leao	UNID	5	R\$ 7.450,00	R\$ 37.250,00
57	BOMBA SUBMERSA 2CV MONOFÁSICA 220V	Leao	UNID	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
58	BOMBA SUBMERSA 1,5CV MONOFÁSICA 220V	Leao	UNID	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00

59	BOMBA SUBMERSA 1CV MONOFASICA 220V	Leao	UNID	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
60	BOMBA SUBMERSA 6' POTENCIA DE 450 WATTS 220V	Leao	UNID	10	R\$ 855,00	R\$ 8.550,00
61	BOMBA SUBMERSA 3CV MONOFASICA 220V	Leao	UNID	4	R\$ 2.230,00	R\$ 8.920,00
62	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 5 CV	Leao	UNID	5	R\$ 5.850,00	R\$ 29.250,00
63	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3 CV	Leao	UNID	5	R\$ 1.820,00	R\$ 9.100,00
64	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 7 CV	Leao	UNID	2	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00
65	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 2 CV	Leao	UNID	5	R\$ 1.740,00	R\$ 8.700,00
66	BOMBA SUBMMERSA TRIFÁSICA 1 CV	Leao	UNID	2	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00
67	BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 1,5 CV	Leao	UNID	3	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00
68	TAP SOLDABEL 50MM	Tigre	UNID	30	R\$ 9,20	R\$ 276,00
69	TAP SOLDABEL 60MM	Tigre	UNID	30	R\$ 15,70	R\$ 471,00
70	TAP SOLDABEL 20MM	Tigre	UNID	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
71	TAP 25 SOLDABEL 25MM	Tigre	UNID	25	R\$ 1,40	R\$ 35,00
72	CAPACITOR PERMANENTE 30MF 380V	Epcos	UNID	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
73	CAPACITOR PERMANENTE 40MF 380V	Epcos	UNID	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
74	CAPACITOR, PERMANENTE 55MF 380V NICO FOREX	Epcos	UNID	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
75	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10MM	Weg	UNID	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
76	RELE TERMICO COM ASSIMÉTRIA 8 PARA 16	Weg	UNID	20	R\$ 144,20	R\$ 2.884,00
77	RELE TERMICO COM ASSIMÉTRIA 16 PARA 25	Weg	UNID	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
78	RELE TERMICO COM ASSIMÉTRIA 16 PARA 32	Weg	UNID	20	R\$ 144,00	R\$ 2.880,00
79	RELE TERMICO COM ASSIMÉTRIA 25 PARA 32	Weg	UNID	35	R\$ 145,00	R\$ 5.075,00
80	RELÉ FALTA DE FASE 380V	Weg	UNID	45	R\$ 161,00	R\$ 7.245,00
81	RELÉ DE NÍVEL	Weg	UNID	45	R\$ 161,00	R\$ 7.245,00
82	CANALETAS VAZADAS 50X50	Ilumi	UNID	45	R\$ 54,00	R\$ 2.430,00
83	CANALETAS VAZADAS 50x30	Ilumi	UNID	25	R\$ 38,50	R\$ 962,50
84	CANALETAS VAZADAS 80X80	Ilumi	UNID	25	R\$ 72,50	R\$ 1.812,50
85	CANALETAS VAZADAS	Ilumi	UNID	25	R\$ 29,40	R\$ 735,00

	20X30					
86	TUBO EDUTOR 50MM 1.1/2"	Duro	UNID	60	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
87	TUBO EDUTOR 60MM 2*	Duro	UNID	15	R\$ 103,00	R\$ 1.545,00
88	TUBO EDUTOR 40MM 1.1/4"	Duro	UNID	15	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
89	TUBO EDUTOR 32MM 1*	Duro	UNID	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
90	VALVULA DE RETENÇÃO 50MM 1/12"	Segurimax	UNID	35	R\$ 128,00	R\$ 4.480,00
91	VALVULA DE RETENÇÃO 60MM 2"	Segurimax	UNID	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
92	VALVULA DE RETENCAO 40MM 1/4"	Segurimax	UNID	5	R\$ 124,00	R\$ 620,00
93	VALVULA DE RETENCAO 32MM 1"	Segurimax	UNID	5	R\$ 34,50	R\$ 172,50
94	REGISTRO DE GAVETA 60MM 2"	Deca	UNID	15	R\$ 307,00	R\$ 4.605,00
95	REGISTRO DE GAVETA 50MM 1 1/2"	Deca	UNID	15	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
96	REGISTRO DE GAVETA 40MM 1.1/4"	Deca	UNID	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
97	REGISTRO DE GAVETA 32MM 1"	Deca	UNID	8	R\$ 128,00	R\$ 1.024,00
98	ELETRODO DE NIVEL	Coel	UNID	98	R\$ 39,00	R\$ 3.822,00
99	CAIXA PADRAO DE MEDIÇÃO TRIFASICA	Taf	UNID	15	R\$ 187,00	R\$ 2.805,00
100	CAIXA PADRAO DE MEDIÇÃO MONOFASICA	Taf	UNID	18	R\$ 67,50	R\$ 1.215,00
101	ASTE DE ATERRAMENTO	Haste	UNID	35	R\$ 64,50	R\$ 2.257,50
102	CONECTORES PARA ATERRAMENTO	Haste	UNID	35	R\$ 29,50	R\$ 1.032,50
103	BALDE DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	SPERANDIO	UNID	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
104	ABRAÇADEIRA DER NYLON (INFORCA GATO)	Rayco	UNID	25	R\$ 1,48	R\$ 37,00
105	BUCHAS DE NYLON COM PARAFUSOS	Sforplast	UNID	35	R\$ 0,68	R\$ 23,80
106	DISPOSITIVO DE PROTECAO CONTRA SURTOS DPS 20 KA	Tramontina	UNID	25	R\$ 48,50	R\$ 1.212,50
107	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DPS 40 KA	Tramontina	UNID	35	R\$ 80,50	R\$ 2.817,50
108	DR. DISPOSITIVO CONTRA CHOQUE ELETRICO 25A	Steck	UNID	35	R\$ 99,00	R\$ 3.465,00
109	DR DISPOSITIVO CONTRA CHOQUE ELETRICO 40A	Steck	UNID	35	R\$ 105,00	R\$ 3.675,00
110	DR. DISPOSITIVO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO 20A	Steck	UNID	35	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
111	BOIA ELETRICA	Anauger	UNID	35	R\$ 58,50	R\$ 2.047,50

112	FITA ISOLANTE	3M	UNID	25	R\$ 11,20	R\$ 280,00
113	FITA AUTO FUSAO	3M	UNID	25	R\$ 44,40	R\$ 1.110,00
114	ESPAGUETE TERMO RETRATIL 25MM	CDR	UNID	23	R\$ 11,90	R\$ 273,70
115	TERMINAIS DE BORNIO TIPO SACK	TTAMG	UNID	260	R\$ 9,90	R\$ 2.574,00
116	TRILHO DIN	Galvanizado	UNID	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
117	TIMER HORARIO RELE	Coel	UNID	38	R\$ 193,00	R\$ 7.334,00
118	CHAVE SELETORA 3 POSICOES	Metaltex	UNID	45	R\$ 29,50	R\$ 1.327,50
119	SINALEIROS DE SIALIZACOES	Sibratec	UNID	130	R\$ 10,80	R\$ 1.404,00
120	SONORO ALARME	Metaltex	UNID	130	R\$ 30,90	R\$ 4.017,00
121	BOTAO DE EMERGENCIA	Metaltex	UNID	130	R\$ 27,50	R\$ 3.575,00
122	ELETROCALHA 20X10	Kenned	UNID	15	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
123	PERFILADO	Perfilado	UNID	15	R\$ 64,50	R\$ 967,50
124	TUBO GALVANIZADO 25 A 32 MM	EW	UNID	15	R\$ 26,80	R\$ 402,00
125	ELETRODUTO RIGIDO SOLDAVEL ANTE-CHAMA 32MM	Dantas	UNID	25	R\$ 24,80	R\$ 620,00
126	DISJUNTORES MONOFASICO	Steck	UNID	25	R\$ 14,90	R\$ 372,50
127	CONTADORES 25A	Steck	UNID	35	R\$ 185,00	R\$ 6.475,00
						R\$ 783.168,40

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS nº 1.198
Rubrica:

regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irredutíveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020203- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.122.0004.2156.0000 - Manut das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS

18.122.0003.2132.0000 - Manut das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições,



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS Nº 1.300
Rubrica

alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

a) - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 1.201
Rubrica: [assinatura] 6m 57d

estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento; Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Educação, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto; Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS Nº 1.202
Rubrica

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

a) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº

14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

FRANCISCO

EDUARDO BEZERRA

VIANA:47763140453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453
Dados: 2025.04.11 17:56:34 -03'00'



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS 49 1.203
Rubrica

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada **MANTERÁ** a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS nº 1.205
Rubrica

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar/MA, 11 de abril de 2025

Gabriela de Almeida Furtado

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Gabriela de Almeida Furtado
CPF nº 056.754.243-26

FRANCISCO EDUARDO
BEZERRA VIANA: 47763140453

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA VIANA: 47763140453
Dados: 2025.04.11 17:57:32 -03'00'

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



Bacelar, 04 de abril de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessoria Jurídica

Identificador: 940-e482a6186bf60a63e874abee592dcb7c95405aa8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1104/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1104/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretário Municipal de Administração e Finanças e a empresa B V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 49.201.603/0001-40; Endereço: Rua 02, nº 50, Cohab Chapadinha – MA CEP: 65.500-000; **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material e bombas submersas para manutenção de poços artesianos destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar – MA. Pregão Eletrônica Nº 003/2025. Ata de Registro Nº 08/2025; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; **VALOR:** R\$ 783.168,40 (Setecentos e oitenta e três mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos); **VIGÊNCIA:** da data da assinatura 11 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO:** 02 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02 02 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA; 20.122.0004.2156.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca; 02 02 16 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS; 18.122.0003.2132.0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; **SIGNATÁRIOS:** Francisco Eduardo Bezerra Viana CPF: 477.631.404-53, pela contratada, Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26- da Secretário Municipal de Administração e Finanças pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 11 de abril de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 940-06eeb92152a6d20f5da29948e0862c9c9a015ea1

FLS Nº 1.207
Rubrica